

Previ-Siemens – Sociedade de Previdência Privada

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – PLANO CD DA PREVI-SIEMENS

Fevereiro, 2024

CNPB: 2008.0037-11

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	5.3 A transferência de Empregado de uma Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste Plano CD será equiparada ao Término de Vínculo Empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção por um dos institutos oferecidos por este Plano, sem a aplicabilidade de eventual carência prevista neste Regulamento, obedecidas as demais disposições previstas neste Regulamento.	Adaptação ao artigo 30 da Resolução CNPC nº 50/2022. Adequação do bojo do capítulo em atendimento à Nota Técnica nº 1553/2023/PREVIC.
Inexistente	7.1.7 As Contribuições Programadas de Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio, após ter mantido sua condição como Participante Vinculado, serão devidas a partir do mês subsequente ao da referida opção, não lhe assistindo o direito de efetuar contribuições retroativas.	Adaptação ao artigo 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.
9.1.1.9 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento do Plano CD.	9.1.1.9 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo instituto do Autopatrocínio , Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento do Plano CD.	Adaptação ao artigo 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.
9.1.3.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora,	9.1.3.1 O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora,	Adaptação ao artigo 8º da Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de benefício deste Plano CD, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total de Participante.</p>	<p>após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de benefício deste Plano CD, poderá optar por portar, para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total de Participante.</p>	
<p>9.1.3.2 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano CD receberá recursos portados por Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.</p>	<p>9.1.3.2 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano CD receberá recursos portados por Participante Ativo, Vinculado, Autopatrocinado e Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, observadas as determinações legais vigentes.</p>	<p>Adaptação ao artigo 10 da Resolução CNPC nº 50/2022.</p> <p>Inclusão de referência ao assistido para atendimento à Nota Técnica nº 1553/2023/PREVIC.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>9.1.4.2 É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate de</p>	<p>Adaptação ao artigo 17, § 5º da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Contribuições que corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, calculado na Data do Cálculo.	
9.1.4.2 O pagamento do Resgate será efetuado sob a forma de prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência, com base no valor da quota disponível na data do pagamento.	9.1.4.3 O Resgate será pago, a critério do Participante, em parcela única, com a possibilidade de diferimento por até 90 (noventa) dias ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência, com base no valor da quota disponível na data do pagamento.	Adaptação aos artigos 15 e 21 da Resolução CNPC nº 50/2022.
9.1.4.3 O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados.	9.1.4.4 O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados.	Renumerado.
9.1.4.4 Uma vez decorrido o prazo previsto no item 9.1, enquanto não requerido o pagamento do Resgate pelo Participante (caso não seja elegível à opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido) este ficará sujeito ao pagamento de contribuição para custeio administrativo, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A contribuição assim calculada será paga por meio de desconto do saldo da Conta de Participante, até o seu esgotamento, quando	9.1.4.5 Uma vez decorrido o prazo previsto no item 9.1, enquanto não requerido o pagamento do Resgate pelo Participante (caso não seja elegível à opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido) este ficará sujeito ao pagamento de contribuição para custeio administrativo, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A contribuição assim calculada será paga por meio de desconto do saldo da Conta de Participante, até o seu esgotamento, quando	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
restarão extintas as obrigações do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.	restarão extintas as obrigações do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.	
<p>10.2 <u>DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</u></p> <p>10.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas a seguir indicadas.</p> <p>...</p> <p>b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia;</p>	<p>10.2 <u>DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</u></p> <p>10.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas a seguir indicadas.</p> <p>...</p> <p>b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0% (zero por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia;</p>	Flexibilização da regra regulamentar para permitir o planejamento financeiro e tributário aos participantes assistidos.
Inexistente	10.2.8 O Participante Assistido que estiver recebendo benefício de renda mensal na forma	Inclusão de recálculo de benefício concedido por prazo

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>prevista na alínea “c” do item 10.2.1 e portar recursos para este Plano terá o benefício recalculado no mês subsequente, considerando o novo valor do saldo de Conta Total de Participante e o prazo remanescente de pagamento do benefício.</p>	<p>determinado em razão da inclusão da possibilidade de o participante assistido portar recursos para o plano em atendimento à Nota Técnica nº 1553/2023/PREVIC.</p>
<p>13.2 Da Contribuição Regular</p> <p>13.2.1 A Patrocinadora efetuará, a partir do mês subsequente ao da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas neste Regulamento, a Contribuição Regular aos Participantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que estiverem efetuando a Contribuição Programada.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Item revogado em razão da inexistência no texto vigente de dispositivo limitador à realização de contribuições de patrocinadora atrelado à idade do participante, conforme política de recursos humanos das empresas patrocinadoras.</p>
<p>13.2.2 Não serão devidas quaisquer Contribuições Regulares referentes ao período compreendido entre a data da sua cessação e a data de sua retomada, inclusive em relação aos Participantes que já contavam com 60 (sessenta) anos na data de ingresso no Plano.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Item revogado em razão da inexistência no texto vigente de dispositivo limitador à realização de contribuições de patrocinadora atrelado à idade do participante, conforme política de recursos humanos das empresas patrocinadoras.</p>